



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO DV 1410/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19751/2024

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. N°:	1030053- SSP/SE
CPF N°:	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ENDEREÇO:	Avenida das Nações Unidas, 14261, 29° andar, Vila Gertrudes São Paulo/SP CEP: 04794-000
TELEFONE:	0800 775 7003 / (011) 5111-2700
E-MAIL:	CORRESPONDENCIAS@BRASILSEG.COM.BR
CNPJ N°.	28.196.889/0001-43
REPRESENTANTE LEGAL:	SERGIO ROBERTO GRABE
CPF N°.	XXX.138.458-XX
CART. IDENT. N°	20.861.248-8
REPRESENTANTE LEGAL:	DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO
CPF N°.	XXX.300.278-XX
CART. IDENT. N°	23.490.010-6

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual N° 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo n° 17.274/2024-COMP.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei N° 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para 80 (oitenta) Estagiários da Secretaria de Estado de Sergipe - SES (Capital e Interior), conforme detalhamento constante no item 3 do Termo de Referência.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para 80 (oitenta) Estagiários da Secretaria de Estado de Sergipe - SES (Capital e Interior)	80 VIDAS	12 MESES	24,00	288,00

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) A documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1 As apólices de seguro deverão ser entregues à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - DGTES da Secretaria de Estado da Saúde, localizado a Avenida Augusto Franco nº 3.150, Bairro Ponto Novo CEP: 49.097.670, no período das 08 às 12 e das 14 às 17 horas;

2.2 Os beneficiários do seguro são estudantes de nível médio e superior, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, não ultrapassando os 70 (setenta) anos.

2.3 Os estagiários deverão ser segurados no deslocamento para o local de trabalho e retorno para sua residência, bem como no período em que estiverem exercendo atividades como estagiários na Secretaria de Estado da 2.3 Saúde - SES.

2.4 O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, tendo em vista a grande rotatividade de estagiários nesta



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA, bem como possibilitar a exclusão dos mesmos, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

2.5 São obrigatórios a emissão e envio ao segurado do certificado individual pela contratada no início do seguro e em cada uma das renovações subsequentes.

2.6 O seguro de acidentes pessoais coletivos para os estagiários do SES deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas:

A - Morte, quando decorrente de acidente pessoal;

B - Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da CIRCULAR SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.

2.7. Encontram-se excluídos da cobertura do seguro:

I- o acidente ocorrido em consequência:

a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

c) de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;

d) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;

e) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; e

f) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

II- qualquer tipo de hérnia e suas consequências;

III- o parto e o aborto e suas consequências;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV- as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

V- o choque anafilático e suas consequências.

2.8 O valor da indenização a ser paga, na hipótese do subitem 2.6. A (Morte Acidental) é de R\$ 10.000,00 (vinte mil reais).

2.9 O valor da indenização a ser paga, na hipótese do subitem 2.6.B (Invalidez permanente total ou invalidez permanente parcial) é de R\$ 10.000,00 (vinte mil reais), limitado a 100% (cem por cento) da cobertura por morte acidental, conforme art. 12, parágrafo quarto da CIRCULAR SUSEP N° 302, de 19 de setembro de 2005.

2.10 O prazo para liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos básicos previstos, a serem apresentados para cada tipo de cobertura, conforme art. 72, parágrafo primeiro da CIRCULAR SUSEP N° 302, de 19 de setembro de 2005.

2.11 A relação com nome dos segurados, bem como demais informações necessárias para emissão da apólice, será fornecida à empresa contratada em momento oportuno.

2.12 O âmbito geográfico da cobertura será limitado da seguinte forma:

- Acidentes ocorridos nas dependências das Unidades da Rede Estadual - SES;
- Acidentes ocorridos nos eventos promovidos pela SES ou sob coordenação da mesma;
- Acidentes ocorridos, nos trajetos Residência - Secretaria/Unidade de lotação - Residência, bem como acidentes ocorridos nos deslocamentos para desempenho de atividades dos estágios, viagens para capacitação congressos conferências e encontros nacionais e internacionais, cursos e demais eventos do gênero em que haja participação da SES e ao qual o estagiário seja encaminhado, que ocorram em qualquer parte do globo terrestre.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual N° 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total da contratação será de até R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)

4.2. O pagamento resultante da contratação será efetuado, após a apresentação das notas fiscais e faturas, as quais devem ser previamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, com base nas condições previstas neste termo, bem como contrato a ser firmado entre as partes.

4.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

4.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

4.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

4.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data da proposta apresentada;

5.2. O contrato celebrado poderá ser reajustado observando o acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou o que o substituir, com data-base vinculada à data da proposta apresentada

5.3.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.122.0036	112 - Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas	3.3.90.39	1500	1002	288,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, constituem obrigações da Secretaria de Estado da Saúde - SES:

8.1.1 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência. 8.1.2 Gerir, fiscalizar e acompanhar toda execução dos serviços, por meio de comissão ou servidor indicado, especificamente para este fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, o exato cumprimento do objeto.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1.3 Designar representante a ser responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

8.1.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução do Contrato.

8.1.5 Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer.

8.1.6 Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo responsável

8.1.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Enviar a apólice e seguro à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato. 8.2.2 Quando da inclusão inicial, emitir um certificado individual para cada segurado, com os seguintes dados: número da apólice e do certificado, data do início da vigência do seguro, capitais segurados para cada cobertura e beneficiário, que deverá ser remetido à CONTRATANTE em até 03 (três) dias da solicitação de alteração.

8.2.3. Fazer as inclusões, exclusões e alterações, inclusive quando da substituição do segurado, solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem custo adicional a CONTRATANTE.

8.2.4. Enviar, mensalmente, à CONTRATANTE o certificado individual do(s) novo(s) segurado(s).

8.2.5. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório de licitação e em sua proposta comercial.

8.2.6. Apresentar ao servidor FISCAL DO CONTRATO, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Ajuste, o preposto que acompanhará o Contrato, e ainda indicar os funcionários que estarão dedicados a atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação, bem como o endereço completo das instalações administrativas da empresa na cidade de Aracaju/SE.

8.2.7. Observar atentamente as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pela CONTRATANTE, no todo ou em parte.

8.2.8. Entregar à CONTRATANTE os respectivos documentos fiscais, os quais deverão ser atestados pela FISCALIZAÇÃO.

8.2.9. Desenvolver todas as suas obrigações especificadas neste termo de referência e instrumento contratual, com esmero e perfeição e observando estreitamente as prescrições e as recomendações legais.

8.2.10. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

quaisquer intercorrências que venham a ocorrer na prestação dos serviços objeto deste termo.

8.2.11. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações constantes deste termo e do Contrato.

8.2.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu preposto.

8.2.14. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente termo de referência.

8.2.15. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.

8.2.16. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste termo de referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

8.2.17. Responder por todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários, não transferido ao Órgão a responsabilidade de seu pagamento.

8.2.18. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

8.2.19. Guardar, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

8.2.20. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.21 A CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a fatura correspondente às Apólices de Seguro emitidas, que deverão ser atestadas pela Divisão de Recursos Humanos

8.2.22. A CONTRATADA deverá manter em Aracaju/SE, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro, afim que dê suporte adequado.

8.2.23. A Nota Fiscal/Fatura e a apólice deverão estar devidamente discriminadas em nome da Fundo Estadual de Saúde, CNPJ n.º 04.384.829/0001-96, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e junto à Justiça Trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do fornecimento até o efetivo pagamento;

8.2.24 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

8.2.25. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.2.26. A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual n.º 342/2023).

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.1.1 **Advertência**, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

10.2.1.2 **Advertência**, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2.1 Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.3 **Multa**, observados os seguintes limites máximos:

a) Multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.6 O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.2.7 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.2.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.14 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f)** Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

10.2.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.2.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2.17 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

10.2.19 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)

11.1 O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Dispensa de Licitação nº DV1410/2024 que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo Nº 19.751/2024;

b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

14.2 A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O cumprimento das obrigações constantes no contrato objeto desta contratação, será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por servidor ou comissão, designado pela Secretaria de Estado da Saúde - SES:

FUNÇÃO	NOME	CPF	E-MAIL
FISCAL TÉCNICO	VANETE SANTOS CARDOSO	170.387.315-72	VANETE.CARDOSO@SAUDE.SE.GOV.BR
FISCAL ADMINISTRATIVO	SINDAYA ROSE CARVALHO BELFORT	309.520.185-00	SINDAYA.BELFORT@SAUDE.SE.GOV.BR
GESTOR	JOSEFA JALCIRA IZIDRO DOS SANTOS	351.321.835-49	JALCIRASANTOS@FHS.SAUDE.SE.GOV.BR

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) da SES deverão ser informadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da SES, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário

15.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o fiscal da contratante poderá, ainda, sustar qualquer material entregue em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

15.5 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

16.2 E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju,

de

de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SES
REP. PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
SERGIO ROBERTO GRABE
Data: 11/02/2025 15:25:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
Rep. por SERGIO ROBERTO GRABE
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENT
Data: 11/02/2025 15:52:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
Rep. por DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: C1G5-BFRI-Z56B-RGEE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 12/02/2025 16:39:00 (Certificado Digital)